

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo a presente proposição normativa que visa introduzir alterações pontuais na Lei Municipal nº 3.572, de 13 de janeiro de 2025, de modo a propiciar uma gestão mais célere, eficiente e sintonizada com os anseios da coletividade local.

A presente proposta normativa estabelece uma série de ajustes organizacionais fundamentais para garantir a especialização de políticas setoriais do Município de Novo Hamburgo.

O ponto central da reforma reside na criação da **Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal**, medida amplamente justificada pelo avanço das diretrizes contemporâneas de saúde pública e proteção dos animais domésticos e domesticados.

A nova pasta terá como atribuições formular, coordenar e implantar políticas públicas voltadas à defesa dos direitos dos animais, promover campanhas de castração, identificar animais comunitários e fiscalizar situações de maus-tratos, além de gerir o Centro Municipal de Proteção Animal. Essa especialização retira as atribuições de bem-estar animal de estruturas genéricas e as centraliza em uma secretaria dotada de coordenação administrativa e técnica próprias.

Ademais, o projeto reorganiza divisões internas de secretarias existentes para aperfeiçoar sua governança. Na **Diretoria de Patrimônio**, vinculada à Secretaria de Gestão, Governança e Desburocratização, cria-se uma subdivisão clara em gerências especializadas, especificamente a Gerência Administrativa, a Gerência de Frota e a Gerência de Oficina, garantindo melhor fiscalização sobre bens móveis, imóveis e manutenção predial.

De igual maneira, a **Diretoria de Tributos Imobiliários** da Secretaria da Fazenda é fortalecida com a inclusão de departamentos dedicados ao IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e CIP, além de estruturar a Gerência de Cadastro Digital para unificar o geoprocessamento e a fiscalização tributária.

Na Secretaria de Esporte e Lazer, reestrutura-se a Diretoria de Esporte e Lazer com setores dedicados ao Programa Melhor Idade, separando as atividades físicas e a integração social.



Esse rearranjo administrativo insere-se perfeitamente no espaço de discricionariedade do chefe do Poder Executivo para conformar os órgãos municipais de forma racional, otimizando o andamento das atividades meio para que as atividades fim sejam plenamente atingidas.

Além da reorganização administrativa realizada, destaca-se a criação do cargo de **Secretário do Bem-Estar Animal**, classificado sob o padrão remuneratório **CC1**, cuja instituição é indispensável para exercer a chefia e a representação política e administrativa da recém-criada Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, liderando a implementação de políticas públicas protetivas de saúde e defesa dos animais.

Em segundo lugar, prevê-se o cargo de **Diretor-Geral para a Limpeza Urbana**, sob o padrão **CC2**, responsável por liderar e coordenar as complexas atividades de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, garantindo a salubridade pública.

Em terceiro lugar, institui-se o cargo de **Chefia de Gabinete para o Bem-Estar Animal**, sob o padrão **CC3**, visando a coordenação das atividades administrativas e rotinas internas de assessoramento da nova pasta.

Em quarto lugar, cria-se a função de **Gerente para a Gerência Administrativa do DIPAT**, sob o padrão **CC4**, essencial para estruturar a gestão de processos e o departamento administrativo geral da Diretoria de Patrimônio.

Com efeito, a presente proposição também tem por objetivo ampliar em 4 (quatro) o quantitativo de Adicionais por Dedicção Plena (ADP), padrão ADP 1, destinados aos servidores designados para o exercício das atribuições de Agente de Contratação no âmbito da Administração Municipal.

A medida decorre da necessidade de adequação da estrutura administrativa do Município de Novo Hamburgo às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos e promoveu significativa alteração na governança das contratações públicas. Com a entrada em vigor do novo marco legal, a figura tradicional do pregoeiro foi substituída pelo Agente de Contratação, agente público responsável pela condução dos procedimentos licitatórios, atuando com atribuições ampliadas e maior grau de responsabilidade técnica e administrativa.

Além da condução das sessões públicas, o Agente de Contratação passou a desempenhar papel estratégico na regularidade, eficiência e segurança jurídica dos processos de aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras públicas. O Município de Novo Hamburgo vem promovendo a adequação de seus procedimentos internos às exigências da Lei nº 14.133/2021, observando as diretrizes de planejamento, governança, gestão de riscos, controle e





transparência das contratações públicas.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de ampliação do número de servidores formalmente designados para exercer tais atribuições, de modo a assegurar a continuidade dos processos licitatórios, a adequada distribuição das atividades e a mitigação de riscos decorrentes da concentração excessiva de responsabilidades em número reduzido de agentes. A ampliação proposta não cria nova vantagem funcional, mas apenas ajusta o quantitativo de adicionais já existentes para contemplar servidores que passarão a desempenhar função essencial e obrigatória prevista na legislação federal, permitindo que a Administração disponha de estrutura compatível com a crescente complexidade e volume das contratações públicas. A medida encontra amparo nos princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica e da boa administração, contribuindo para o fortalecimento da governança das contratações e para o atendimento do interesse público.

Logo, a aprovação da presente proposição mostra-se necessária e conveniente para assegurar a adequada implementação do regime instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021 e garantir a regular execução das atividades de contratação pública no Município de Novo Hamburgo.

Destaca-se que a exceção da criação/aumentos dos cargos e funções acima descritos, todas as demais disposições constantes no projeto de lei, como o rearranjo de departamentos, a alteração de nomenclaturas e a extinção de cargos antigos, não implicam aumento de gastos, tratando-se de transformações neutras ou compensadas que visam unicamente otimizar o fluxo de trabalho sem agredir o erário municipal.

Portanto, estas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela apreciação e aprovação desta proposta.

Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito

